Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial
Maceió Saúde
MACEIÓSAÚDE

Alagoas, 27 de Novembro de 2026 • Diário Oficial Maceió Saúde • ANO II | Nº 0254

Expediente:
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ

DIRETORIA EXECUTIVA:

Diretora-Presidente: Camila Soares Porciúncula

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Brivaldo Marques
João Felipe Alves Borges
João Luís Lobo Silva
José de Barros Lima Neto
Luiz Diego Ramos Rodrigues
Marcelo Palmeira
Thiago Siqueira

ESTADO DE ALAGOAS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - MACEIÓ SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 009/2026

PUBLICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000471/000016/2026
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA AGORA TEM

ESPECIALISTAS – COMPONENTE AMBULATORIAL

O **Serviço Social Autônomo de Saúde da Cidade de Maceió – SSA Maceió Saúde**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, instituído nos termos da Lei Municipal nº 7.502/2024 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.704/2024, inscrito no CNPJ sob o nº

55.484.245/0001-23, com sede na Avenida Aryosvaldo Pereira Cintra, nº 152, bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Camila Soares

Porciúncula, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do SSA Maceió Saúde e nos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia, torna público o presente **Edital de Chamamento Público**, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para execução de ações e serviços especializados de saúde no âmbito do **Programa Agora Tem Especialistas – componente ambulatorial**, conforme condições, exigências, procedimentos, valores e demais disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente seleção decorre das obrigações assumidas pelo SSA Maceió Saúde perante a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, por meio da Apostila ao Convênio nº 36/2025/SMS e do respectivo Plano de Trabalho, que visam à adequação do Programa Olhar da Gente ao Programa Agora Tem Especialistas (PATE), com a inclusão dos procedimentos de Oferta de Cuidados Integrados na especialidade oftalmologia, para execução das ações integrantes do Programa Agora Tem Especialistas, devendo os serviços observar integralmente as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos clínicos e regulatórios aplicáveis, as normas operacionais do Programa, os fluxos definidos pela Central Municipal de Regulação e a programação físico-financeira aprovada.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas, devidamente constituídas e habilitadas, para a execução de ações e serviços especializados de saúde no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas – componente ambulatorial**, compreendendo consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos e **Ofertas de Cuidados Integrados – OCI**, conforme as especialidades, procedimentos, quantitativos estimados, valores e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Os serviços objeto do presente credenciamento serão executados em conformidade com a programação assistencial e físico-financeira disponibilizada ao SSA Maceió Saúde, observados os quantitativos, metas, fluxos regulatórios, protocolos clínicos, parâmetros assistenciais e limites financeiros aplicáveis ao Programa Agora Tem Especialistas.

1.3. Para a execução inicial do objeto, o credenciamento compreenderá as **Ofertas de Cuidados Integrados – OCI de Avaliação Inicial em Oftalmologia**, destinadas às faixas etárias de **0 (zero) a 8 (oito) anos** e **a partir de 9 (nove) anos, pelo período de 2 (dois) meses, conforme o Plano de Trabalho da Apostila ao Convênio nº 36/2025/SMS**, conforme códigos e composição assistencial previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

– SIGTAP e discriminados no Anexo I deste Edital.

1.4. O quantitativo indicado neste Edital possui caráter estimativo e será executado de acordo com a demanda efetivamente regulada, a disponibilidade assistencial, a programação estabelecida pelo SSA Maceió Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde e os limites físico-financeiros disponibilizados para execução do Programa, não constituindo garantia de contratação ou de execução integral dos quantitativos estimados.

1.5. A execução dos serviços deverá assegurar a integralidade das ações que compõem cada procedimento ou OCI contratada, incluindo, quando aplicável, consulta especializada, realização dos exames previstos, conclusão diagnóstica ou terapêutica, registro adequado da produção e demais atos necessários à conclusão da linha de cuidado, sendo vedado o fracionamento indevido da assistência.

1.6. Nos termos da Apostila ao Convênio nº 36/2025/SMS, para viabilizar a inclusão das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs), foi realizada uma adequação no quantitativo e no valor inicialmente previsto para as consultas, com a dedução de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), valor destinado à inclusão das OCIs, que é um combo de atendimentos composto por consulta inicial, exames e consulta de retorno.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Do modelo assistencial e operacional

2.1.1. Os serviços serão prestados em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, com as normas operacionais do Programa Agora Tem Especialistas, com os protocolos clínicos e regulatórios aplicáveis e com os fluxos assistenciais estabelecidos pelo SSA Maceió Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

2.1.2. Todos os pacientes atendidos no âmbito deste credenciamento deverão ser previamente inseridos e autorizados pelos sistemas oficiais de regulação do SUS, observados os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo os usuários beneficiários encaminhados por meio da Regulação Municipal, observando-se a fila única, os protocolos clínicos, os critérios de priorização e os fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada à CONTRATADA a seleção direta de pacientes, a utilização de demanda espontânea não regulada ou qualquer forma de priorização não autorizada.

2.1.3. É expressamente vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor aos usuários do SUS pela CONTRATADA ou pelos profissionais a ela vinculados relativamente aos serviços abrangidos pelo presente Edital.

2.1.4. A CONTRATADA deverá assegurar a execução integral do conjunto assistencial correspondente à OCI ou ao procedimento autorizado, garantindo a continuidade do cuidado até a conclusão diagnóstica ou terapêutica prevista, inclusive com o adequado registro das informações assistenciais necessárias à contrarreferência do usuário à Atenção Primária, quando cabível, compreendendo a gestão do cuidado e a conclusão diagnóstica.

2.1.5. A execução deverá observar os parâmetros de acesso, prioridades clínicas, protocolos regulatórios e agendas disponibilizadas pela gestão do Programa, não sendo permitida a alteração unilateral da capacidade operacional, dos fluxos de atendimento ou da composição dos procedimentos contratados.

2.2. Dos serviços inicialmente abrangidos

2.2.1. Para a área de Oftalmologia, constituem inicialmente objeto do presente credenciamento as seguintes Ofertas de Cuidados Integrados – OCI:

I – 09.05.01.001-9 – OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia – 0 a 8 anos, compreendendo consulta médica especializada e os exames e procedimentos integrantes da respectiva OCI previstos na Tabela SIGTAP e nas normas do Programa;

II – 09.05.01.003-5 – OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia – a partir de 9 anos, compreendendo consulta médica especializada e os exames e procedimentos integrantes da respectiva OCI previstos na Tabela SIGTAP e nas normas do Programa.

2.2.1.1. A programação inicial para execução dos serviços compreenderá o quantitativo estimado de 600 (seiscentas) OCI de Avaliação Inicial em Oftalmologia – 0 a 8 anos e 600

(seiscentas) OCI de Avaliação Inicial em Oftalmologia – a partir de 9 anos, totalizando 1.200 (mil e duzentas) OCI, com execução prevista inicialmente pelo período de **2 (dois) meses.**

2.2.1.2. Para fins de programação assistencial, estima-se a execução mensal de:

I – 300 (trezentas) OCI de Avaliação Inicial em Oftalmologia – 0 a 8 anos;

II – 300 (trezentas) OCI de Avaliação Inicial em Oftalmologia – a partir de 9 anos;

totalizando 600 (seiscentas) OCI mensais.

2.2.2. A CONTRATADA deverá realizar integralmente os procedimentos que compõem cada OCI, observando sua composição oficial, os protocolos assistenciais aplicáveis e eventuais atualizações promovidas pelo Ministério da Saúde durante a vigência do credenciamento.

2.2.3. Os quantitativos estimados, a distribuição das ofertas e os valores unitários destinados à CONTRATADA constarão do **Anexo I – Tabela de Procedimentos e Valores**, não sendo assegurado quantitativo mínimo de produção a qualquer empresa credenciada.

2.2.4. A distribuição da demanda entre as empresas regularmente credenciadas observará critérios objetivos e impessoais definidos pelo SSA Maceió Saúde, considerando, entre outros aspectos, a necessidade assistencial, a capacidade operacional declarada e comprovada, a programação disponível e a continuidade do atendimento aos usuários regulados.

2.3. Dos Recursos Humanos

2.3.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar equipe técnica em quantidade suficiente e compatível com os procedimentos para os quais vier a ser contratada, composta por profissionais legalmente habilitados e capacitados para a execução das ações assistenciais, em conformidade com as normas do SUS, protocolos clínicos, regras do Programa Agora Tem

Especialistas e parâmetros de qualidade e segurança assistencial.

2.3.2. Para a execução das OCI de Oftalmologia previstas neste Edital, a equipe deverá contar, no mínimo, com 02 (dois) médicos oftalmologistas, sendo ao menos 01 (um) com experiência em oftalmologia pediátrica, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e com **Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Oftalmologia**, em quantitativo suficiente para assegurar o cumprimento da capacidade assistencial assumida.

2.3.2.1. Para a realização dos atendimentos, será disponibilizada equipe técnica mínima composta por: 02 (dois) médicos oftalmologistas, sendo ao menos 01 (um) com experiência em oftalmologia pediátrica; 01 (um) técnico de enfermagem ou auxiliar de saúde; e 01 (um) profissional administrativo.

2.3.3. Para os atendimentos destinados à faixa etária de 0 (zero) a 8 (oito) anos, deverá ser assegurada a disponibilidade de profissional médico oftalmologista com qualificação e/ou experiência compatível com o atendimento oftalmológico pediátrico.

2.3.4. A CONTRATADA deverá indicar **Responsável Técnico** regularmente habilitado perante o respectivo conselho profissional, que atuará como interlocutor formal junto ao SSA

Maceió Saúde nos assuntos clínico-assistenciais relacionados à execução do objeto.

2.3.5. Todos os profissionais vinculados à execução deverão manter regularidade perante os respectivos conselhos de classe e atender aos requisitos técnicos e cadastrais exigidos para registro e manutenção da produção nos sistemas oficiais do SUS.

2.4. Da estrutura e dos equipamentos

2.4.1. Os atendimentos serão realizados na estrutura disponibilizada para execução do Programa, observada a unidade de saúde e o CNES definidos pelo SSA Maceió Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió. A estrutura física e os equipamentos necessários à realização dos procedimentos que compõem cada OCI serão disponibilizados pela Secretaria

Municipal de Saúde, sem ônus para o Maceió Saúde, no Bloco D – Especialidades em Oftalmologia da Unidade de Referência PAM Salgadinho.

2.4.2. A infraestrutura física e os equipamentos permanentes disponibilizados pela Administração para realização dos procedimentos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, cabendo à CONTRATADA zelar pelo seu uso adequado e comunicar imediatamente qualquer intercorrência que possa comprometer a continuidade ou a segurança dos atendimentos.

2.4.3. A definição específica das responsabilidades relativas ao fornecimento de materiais, insumos, medicamentos, equipamentos complementares e demais recursos necessários à execução será estabelecida no Anexo I e no instrumento contratual, de acordo com a natureza de cada procedimento credenciado.

2.5. Dos valores e custos

2.5.1. Os valores de referência dos procedimentos observarão a programação físico-financeira do Programa Agora Tem Especialistas, a Tabela SIGTAP e os demais instrumentos normativos aplicáveis, conforme discriminado no Anexo I deste Edital.

2.5.2. A adesão ao presente credenciamento implicará concordância expressa da empresa com os valores estabelecidos no Anexo I, não cabendo cobrança complementar ao SSA Maceió

Saúde, à Secretaria Municipal de Saúde ou aos usuários do SUS.

2.5.3. A remuneração da CONTRATADA corresponderá exclusivamente ao valor unitário fixado no Anexo I deste Edital para cada OCI efetivamente executada, concluída e validada, no qual se consideram incluídos todos os custos assistenciais, profissionais, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, não sendo devido à CONTRATADA qualquer valor adicional, inclusive a título de custo operacional, administrativo ou de apoio.

2.5.3.1. Os custos operacionais previstos no Quadro 1 do Plano de Trabalho da Apostila ao Convênio nº 36/2025/SMS (item 6.0 – Custos Operacionais) constituem despesa interna do SSA Maceió Saúde, destinada ao custeio de sua própria estrutura de gestão, acompanhamento e operacionalização do Programa, não integrando a remuneração da CONTRATADA nem lhe conferindo qualquer direito de cobrança, repasse ou participação.

2.5.4. O faturamento dos procedimentos de OCI tem como base a tabela de procedimentos do SUS (SIGTAP) e o repasse do recurso ocorrerá de forma pós-fixada, conforme a apuração da produção apresentada e aprovada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

2.6. Da execução e comprovação da produção

2.6.1. Somente serão considerados para fins de remuneração os procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados, concluídos, comprovados documentalmente e validados pelo SSA Maceió Saúde.

2.6.2. A produção assistencial deverá ser registrada nos sistemas oficiais do SUS e nos demais sistemas definidos pela gestão do Programa, observando-se a regularidade do CNES, os fluxos regulatórios e a conformidade assistencial da execução.

2.6.2.1. Os serviços executados no âmbito das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) deverão utilizar a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) com numeração específica do Programa Agora Tem Especialistas (PATE), conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

2.6.2.2. Toda a produção assistencial será identificada como integrante do PATE para fins de monitoramento nacional, prestação de contas e auditoria.

2.6.2.3. A execução observará os critérios de auditoria, monitoramento, metas, indicadores e rastreabilidade definidos pelo Ministério da Saúde e pela Comissão Intergestores Bipartite –

CIB/AL.
2.6.3. Não serão objeto de pagamento os procedimentos:
I – realizados sem regulação ou autorização válida, quando exigida;
II – não comprovados documentalmente;
III – executados em desconformidade com a composição ou protocolo da OCI;
IV – incompatíveis com a produção autorizada;
V – não registrados adequadamente nos sistemas oficiais;
VI – objeto de glosa pela fiscalização ou auditoria; ou VII – realizados em desacordo com este Edital, seus anexos ou o instrumento contratual.

2.7. Do regime de credenciamento
2.7.1. O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá nos termos deste Edital, condicionado ao interesse público, à necessidade assistencial, à disponibilidade físico- financeira do Programa e à capacidade operacional do SSA Maceió Saúde.
2.7.2. O credenciamento não implica garantia de contratação, de quantitativo mínimo, de exclusividade ou de faturamento mínimo, constituindo a habilitação mera expectativa de direito à futura contratação.

2.8. Da formalização contratual
2.8.1. A contratação das empresas regularmente credenciadas será formalizada por meio de instrumento contratual próprio, contendo as condições específicas de execução, produção, remuneração, fiscalização, obrigações, responsabilidades e demais disposições necessárias.

2.8.2. A vigência de cada contratação observará o período de execução do Programa, a programação assistencial vigente, a disponibilidade financeira e o prazo estabelecido pelo SSA

Maceió Saúde no respectivo instrumento contratual, admitida sua prorrogação quando juridicamente cabível e mantido o interesse na continuidade do objeto.

2.9. Da expectativa de direito
2.9.1. A participação e a habilitação no presente Chamamento Público não conferem direito subjetivo à contratação, tampouco asseguram quantitativo mínimo de procedimentos ou valor mínimo de remuneração, estando eventual contratação condicionada à necessidade assistencial, à demanda regulada, à programação físico-financeira e à disponibilidade de recursos do Programa Agora Tem Especialistas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços especializados de saúde objeto deste Edital e que comprovem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-operacional, nos termos das exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

3.2. A participação no presente Chamamento Público implica a aceitação integral, irretratável e incondicional das disposições deste Edital, de seus anexos, dos protocolos assistenciais aplicáveis e das normas que regulamentam a execução dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e do Programa Agora Tem Especialistas, não sendo admitida alegação de desconhecimento de seus termos.

3.3. A pessoa jurídica interessada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços para os quais pretenda se credenciar, responsabilizando-se pela disponibilização de profissionais devidamente habilitados em quantitativo suficiente para atendimento da demanda que lhe vier a ser atribuída.
3.4. Para o credenciamento destinado à execução das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI em Oftalmologia, a pessoa jurídica deverá possuir em seu corpo clínico profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e com Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Oftalmologia, observadas as exigências específicas previstas neste Edital.

3.5. Quando houver execução de OCI destinada ao público de 0 (zero) a 8 (oito) anos, a empresa deverá assegurar a disponibilidade de profissional médico com qualificação e/ou experiência compatível com o atendimento oftalmológico pediátrico.

3.6. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que:
I – estejam suspensas ou impedidas de contratar com o Poder Público ou com o SSA Maceió
Saúde, quando vigente a respectiva sanção;
II – tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – estejam em processo de dissolução ou liquidação;
IV – possuam impedimento legal ou regulamentar que inviabilize a celebração do contrato ou a execução dos serviços objeto deste Edital;

V – tenham tido contrato rescindido com o SSA Maceió Saúde em razão de descumprimento contratual grave, mediante decisão administrativa definitiva, quando seus efeitos ainda estiverem vigentes;

VI – possuam em seu quadro societário, administrativo ou funcional situação que configure conflito de interesses ou impedimento nos termos das normas internas do SSA Maceió Saúde;

VII – não apresentem profissionais habilitados e em situação regular perante os respectivos conselhos de classe para execução dos serviços pretendidos;

VIII – não atendam às demais condições de habilitação previstas neste Edital e em seus anexos.
3.7. Fica vedada a participação neste Chamamento Público de pessoa jurídica que possua, em seu quadro societário ou funcional, familiar de profissional integrante do quadro do SSA

Maceió Saúde que ocupe cargo de confiança ou de livre nomeação e exoneração.
3.7.1. Para os fins do item anterior, considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

3.7.2. Também será observada a vedação prevista nas normas internas do SSA Maceió Saúde quanto à participação de pessoa jurídica cujo sócio ou administrador tenha mantido vínculo empregatício com a instituição em período incompatível com as regras de impedimento vigentes.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
4.1. Para fins de habilitação no presente Chamamento Público, deverão ser apresentados documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-profissional da pessoa jurídica interessada.

4.1.1. Habilitação Jurídica
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado no órgão competente;

b) documento comprobatório da eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
d) documentos de identificação e comprovação dos poderes de representação do representante legal responsável pela assinatura dos documentos do credenciamento.

4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista
a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

f) demais documentos de regularidade fiscal ou trabalhista eventualmente exigíveis em razão da natureza jurídica da proponente.
4.1.3. Qualificação Técnica e Profissional
a) Certificado de Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina –
CRM, quando aplicável à natureza dos serviços para os quais pretende se credenciar;
b) indicação formal do Responsável Técnico pela execução dos serviços, com apresentação do respectivo registro profissional e comprovação de sua regularidade perante o Conselho

Regional de Medicina;
c) relação nominal dos profissionais médicos que poderão atuar na execução dos serviços objeto do credenciamento, contendo, no mínimo:

I – nome completo;
II – número de inscrição no CRM;
III – especialidade médica;
IV – número do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido;
V – vínculo jurídico mantido com a pessoa jurídica proponente.
d) para a execução das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI em Oftalmologia, comprovação de que os profissionais indicados possuem RQE ativo em Oftalmologia;

e) para execução das OCI destinadas aos pacientes de 0 (zero) a 8 (oito) anos, indicação de profissional apto ao atendimento oftalmológico pediátrico;

f) declaração de disponibilidade de equipe em quantitativo compatível com a capacidade operacional informada pela empresa para execução dos serviços;

g) comprovação das qualificações ou capacitações específicas dos profissionais, sempre que exigidas pela legislação, normas sanitárias ou protocolos assistenciais aplicáveis.

4.1.4. Documentação dos Profissionais
Para cada profissional indicado para execução dos serviços, deverão ser apresentados, quando aplicáveis:

I – documento de inscrição profissional junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

II – diploma de graduação em Medicina;
III – título de especialidade e respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE;
IV – certidão de regularidade ou quitação profissional emitida pelo conselho competente;
V – certidão ética profissional emitida pelo respectivo conselho, quando exigida pelo SSA Maceió Saúde;
VI – currículo profissional atualizado;
VII – demais documentos necessários ao cadastramento do profissional nos sistemas assistenciais e administrativos utilizados para execução do objeto.

4.1.5. O SSA Maceió Saúde poderá solicitar documentos complementares necessários à comprovação da habilitação técnica dos profissionais, desde que diretamente relacionados ao objeto do credenciamento.

4.1.6. Declarações e Documentos Complementares
Deverão ainda ser apresentados:
a) Declaração de inexistência de impedimentos para contratar;
b) Declaração de que a empresa assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes dos vínculos mantidos com os profissionais utilizados na execução do objeto;

c) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores;

d) Declaração de inexistência de conflito de interesses e de vínculo familiar, conforme modelo constante deste Edital;

e) Declaração de Responsabilidade Técnica;
f) Proposta de Adesão aos valores definidos pelo SSA Maceió Saúde no Anexo I;
g) Termo de Adesão e Compromisso;
h) declaração de ciência e compromisso de observância das normas do SUS, dos protocolos assistenciais, dos fluxos regulatórios e das regras operacionais do Programa Agora Tem

Especialistas.
4.2. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua análise, quando sujeitos a prazo de validade.

4.3. Na ausência de prazo de validade expresso no documento, poderá ser adotado o prazo de validade estabelecido pelo SSA Maceió Saúde conforme sua natureza, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de documento atualizado durante o processo de habilitação.

4.4. A apresentação de documentação falsa, adulterada ou de declaração contendo informação inverídica implicará a inabilitação ou o descredenciamento da empresa, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.
4.5. Durante a vigência do credenciamento e do contrato, a empresa deverá manter todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas neste Edital, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante em sua situação jurídica ou em seu corpo técnico.

4.6. A substituição ou inclusão de profissionais dependerá da apresentação prévia da documentação correspondente e da verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

5. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
5.1. As pessoas jurídicas interessadas poderão solicitar credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente Edital no Diário Oficial do SSA Maceió Saúde, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

5.2. Da forma de apresentação da documentação
5.2.1. Toda a documentação necessária ao credenciamento deverá ser encaminhada à Comissão de Credenciamento pelos meios institucionais definidos pelo SSA Maceió Saúde, acompanhada da indicação expressa de que se refere ao **Chamamento Público nº 004/2026** – Programa

Agora Tem Especialistas.
5.2.2. A documentação poderá ser encaminhada por meio do endereço eletrônico:
dirop@maceiosaude.com ou protocolada fisicamente em sua sede, nos dias e horários de funcionamento administrativo.

5.2.3. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, incompletos, com prazo de validade expirado ou em desacordo com as exigências e modelos estabelecidos neste Edital.

5.2.4. A Comissão de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou atualização de documentos quando necessário à adequada análise da habilitação, desde que não implique alteração substancial das condições originalmente apresentadas pela interessada.

5.3. Os documentos apresentados serão analisados pela Comissão de Credenciamento e, quando necessário, encaminhados ao setor técnico competente para avaliação do cumprimento dos requisitos relacionados à capacidade técnica e profissional da proponente.

5.4. A análise da habilitação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, isonomia e julgamento objetivo.
5.5. As empresas que não atenderem integralmente às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital serão consideradas inaptas para o credenciamento, mediante decisão fundamentada.

5.6. A empresa considerada inapta poderá apresentar nova documentação para análise durante a vigência do Chamamento Público, desde que sanadas as causas que motivaram sua inabilitação e observado o prazo de recebimento estabelecido pelo SSA Maceió Saúde.

5.7. A habilitação técnica será realizada levando-se em consideração os serviços para os quais a empresa tenha manifestado interesse e comprovado capacidade de execução, não sendo o credenciamento extensível automaticamente a procedimentos ou especialidades para os quais não tenha apresentado a documentação exigida.

5.8. O recebimento da documentação ou sua análise pela Comissão de Credenciamento não gera direito à contratação, permanecendo a formalização contratual condicionada à homologação, à necessidade assistencial e à disponibilidade de programação para execução dos serviços.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A homologação do credenciamento será formalizada após a conclusão da análise da documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas e a verificação do atendimento integral às condições estabelecidas neste Edital.

6.2. A relação das empresas consideradas aptas será publicada no Diário Oficial do SSA Maceió
Saúde, contendo, no mínimo, a identificação das pessoas jurídicas credenciadas e a indicação dos serviços para os quais foram habilitadas.

6.3. O credenciamento poderá ocorrer durante a vigência deste Edital, observados os períodos de recebimento de documentação estabelecidos pelo SSA Maceió Saúde e a necessidade de ampliação ou manutenção da capacidade assistencial.

6.4. A homologação da empresa no presente Chamamento Público não implica contratação automática, não gera direito à execução de quantitativo mínimo de procedimentos e tampouco assegura exclusividade na prestação dos serviços.

6.5. A convocação das empresas credenciadas para contratação observará a necessidade assistencial, a programação disponibilizada ao SSA Maceió Saúde, a capacidade operacional comprovada pelas credenciadas e os critérios de distribuição definidos neste Edital.
6.6. A distribuição dos serviços deverá observar critérios objetivos, impessoais e compatíveis com a continuidade assistencial, podendo considerar, entre outros:

I – a capacidade operacional comprovada pela empresa;
II – a quantidade de procedimentos ou OCI disponibilizados para execução;
III – a necessidade de atendimento da demanda regulada;
IV – a manutenção da continuidade e integralidade do cuidado;
V – a disponibilidade de agenda e de profissionais habilitados;
VI – o desempenho da credenciada na execução dos serviços anteriormente atribuídos, quando houver.

6.7. O SSA Maceió Saúde poderá convocar uma ou mais empresas credenciadas, simultaneamente ou de forma sucessiva, conforme a quantidade de serviços a serem executados e a capacidade operacional necessária.

6.8. O credenciamento não impede a habilitação de novas empresas durante a vigência do Chamamento Público, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. As empresas regularmente credenciadas poderão ser convocadas pelo SSA Maceió Saúde para formalização de Contrato de Prestação de Serviços, conforme a necessidade assistencial e a programação disponível no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas.

7.2. O instrumento contratual estabelecerá, entre outras condições:
I – os serviços e procedimentos autorizados;
II – os quantitativos estimados ou a capacidade de execução atribuída à CONTRATADA;
III – os valores unitários aplicáveis;
IV – as condições de execução dos serviços;
V – as obrigações e responsabilidades das partes;
VI – os procedimentos de comprovação, fiscalização e validação da produção;
VII – as condições de faturamento e pagamento;
VIII – a vigência da contratação;
IX – as hipóteses de glosa, aplicação de penalidades, suspensão e rescisão.
7.3. A empresa convocada deverá formalizar o instrumento contratual no prazo estabelecido pelo SSA Maceió Saúde, sob pena de perda da oportunidade de contratação, sem prejuízo da manutenção ou revisão de seu credenciamento, conforme o caso.

7.4. A recusa injustificada em formalizar a contratação ou a ausência de manifestação da empresa convocada poderá ensejar a convocação de outra empresa credenciada, observado o interesse da Administração e a necessidade de continuidade dos serviços.

7.5. A vigência do contrato será definida de acordo com a programação do Programa Agora
Tem Especialistas e a disponibilidade dos recursos destinados à execução dos serviços, podendo ser prorrogada mediante formalização própria, desde que mantidas as condições de habilitação e o interesse das partes.

7.6. A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, inexistindo vínculo empregatício entre o SSA Maceió Saúde e os sócios, empregados, médicos ou demais profissionais vinculados à CONTRATADA.

7.7. O contrato não assegurará volume mínimo de produção ou faturamento à CONTRATADA, sendo a remuneração condicionada aos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e validados.

7.8. A empresa deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e profissional exigidas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste
Edital, em seus anexos e no instrumento contratual:
a) executar integralmente os serviços que lhe forem atribuídos, em conformidade com as quantidades autorizadas, os fluxos regulatórios e os protocolos assistenciais aplicáveis;

b) observar integralmente as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas do Programa Agora Tem Especialistas, os protocolos clínicos, sanitários e regulatórios aplicáveis e as orientações expedidas pelo SSA Maceió Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) prestar atendimento exclusivamente aos usuários devidamente regulados e autorizados pelos sistemas oficiais, quando exigida regulação para o respectivo procedimento;
d) garantir a integralidade da execução das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, realizando todos os atos assistenciais que componham a oferta autorizada e estejam sob sua responsabilidade;

e) assegurar a continuidade do cuidado até a conclusão diagnóstica ou terapêutica correspondente à OCI ou ao procedimento contratado;

f) manter profissionais em número suficiente para cumprimento da capacidade operacional assumida;

g) manter os profissionais vinculados à execução regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, bem como assegurar a manutenção das qualificações, especializações e Registros de Qualificação de Especialista – RQE exigidos;

h) manter Responsável Técnico habilitado durante toda a execução contratual, comunicando previamente qualquer substituição;

i) assegurar, quando houver execução de OCI oftalmológica para pacientes de 0 (zero) a 8 (oito) anos, a disponibilidade de profissional apto ao atendimento desse público;

j) responsabilizar-se integralmente pela seleção, contratação, remuneração, direção e supervisão dos profissionais empregados na execução do objeto;

k) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes dos vínculos mantidos com seus profissionais;

l) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA;

m) substituir profissional que deixe de atender às condições de habilitação, apresente irregularidade perante conselho profissional ou incorra em conduta incompatível com as normas técnicas, éticas ou assistenciais aplicáveis;

n) garantir que eventual substituição de profissional não implique interrupção ou prejuízo à continuidade dos atendimentos;

o) cumprir os horários, agendas e quantitativos previamente pactuados para execução dos serviços, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua capacidade operacional;

p) não alterar unilateralmente a capacidade operacional ou a programação previamente aceita sem autorização do SSA Maceió Saúde;
q) realizar os registros assistenciais necessários à comprovação dos serviços prestados, de maneira completa, fidedigna e tempestiva;

r) manter os prontuários e demais documentos assistenciais devidamente preenchidos, identificados e assinados pelos profissionais responsáveis;

s) fornecer todas as informações necessárias ao correto registro e processamento da produção nos sistemas oficiais do SUS;

t) observar os requisitos relacionados ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –
CNES e colaborar com a atualização dos dados necessários à execução do Programa;
u) apresentar os relatórios de produção, documentos comprobatórios e demais evidências solicitadas pelo SSA Maceió Saúde para fins de fiscalização, auditoria, validação e pagamento;

v) assegurar pleno acesso da fiscalização e da auditoria aos documentos, registros, profissionais e demais informações relacionadas à execução dos serviços;

w) atender às notificações e determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, promovendo as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos;

x) comunicar imediatamente ao SSA Maceió Saúde qualquer intercorrência assistencial, operacional, administrativa ou técnica que possa comprometer a execução do objeto;

y) manter completo sigilo sobre os dados pessoais e informações dos usuários aos quais tiver acesso em decorrência da execução dos serviços;

z) observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas relativas ao tratamento de dados pessoais e informações de saúde;

aa) garantir atendimento humanizado, universal, igualitário e gratuito aos usuários atendidos no âmbito do SUS;

bb) abster-se de realizar cobrança direta ou indireta aos pacientes, familiares ou terceiros por qualquer serviço compreendido no objeto contratado;

cc) não selecionar pacientes, criar mecanismos próprios de acesso ou estabelecer qualquer forma de priorização diversa da definida pelos fluxos oficiais de regulação;

dd) não executar procedimentos não autorizados, fora da programação estabelecida ou em desacordo com o objeto contratado;

ee) não transferir a terceiros a execução integral do objeto contratado sem prévia e expressa autorização do SSA Maceió Saúde, quando juridicamente admitida;
ff) observar as normas de biossegurança, segurança do paciente, controle de infecção e boas práticas aplicáveis aos serviços de saúde;

gg) utilizar adequadamente a estrutura física, equipamentos e demais recursos eventualmente disponibilizados para execução dos serviços, zelando por sua conservação e comunicando quaisquer danos ou irregularidades;

hh) participar de reuniões técnicas, administrativas, assistenciais ou de alinhamento sempre que convocada pelo SSA Maceió Saúde;

ii) manter, durante toda a execução do contrato, regularidade fiscal, trabalhista, cadastral e profissional;

jj) comunicar imediatamente qualquer fato que implique perda ou alteração de condição necessária à habilitação ou à execução do objeto;

kk) responsabilizar-se pelos danos causados aos usuários, ao SSA Maceió Saúde, à Secretaria
Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão atribuível à CONTRATADA ou aos profissionais sob sua responsabilidade;

ll) adotar as providências necessárias para assegurar a adequada conclusão das linhas de cuidado iniciadas durante a vigência do contrato, inclusive nas hipóteses de substituição de profissionais ou encerramento da execução;

manter documentação clínica idônea, prontuários, laudos, exames complementares e demais documentos comprobatórios que atestem a indicação clínica e a efetiva realização dos procedimentos, garantindo a rastreabilidade da produção apresentada e possibilitando a realização de auditorias, controle, avaliação e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

nn) observar integralmente as disposições constantes da Apostila ao Convênio nº 36/2025/SMS e do respectivo Plano de Trabalho.

8.2. A CONTRATADA deverá observar todas as atualizações normativas relacionadas ao Programa Agora Tem Especialistas, ao SUS e aos procedimentos constantes da Tabela SIGTAP que venham a produzir efeitos durante a vigência contratual.

8.3. O atendimento às orientações e à fiscalização do SSA Maceió Saúde não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto à adequada execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do SSA Maceió Saúde, na qualidade de CONTRATANTE:
a) fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto;

b) informar os fluxos assistenciais, operacionais e regulatórios aplicáveis aos serviços contratados;

c) disponibilizar à CONTRATADA as informações relativas aos procedimentos, quantitativos, agendas e demais elementos necessários à organização da execução;

d) articular, quando cabível, com a Secretaria Municipal de Saúde os fluxos relacionados à regulação dos usuários;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
f) designar formalmente gestor e fiscal ou equipe responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

g) receber, analisar e validar os relatórios, documentos e evidências de produção encaminhados pela CONTRATADA;

h) verificar a correspondência entre a produção apresentada pela CONTRATADA, os registros assistenciais e as informações constantes dos sistemas oficiais;

i) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, inconsistências ou não conformidades identificadas durante a execução;

j) estabelecer prazo para correção das inconformidades identificadas, quando passíveis de regularização;

k) realizar glosa dos procedimentos que não atendam às condições de autorização, execução, comprovação ou registro exigidas neste Edital, observado o contraditório quando aplicável;

l) acompanhar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas relacionadas aos serviços contratados;

m) promover auditorias, inspeções e verificações sempre que necessárias;
n) disponibilizar à CONTRATADA, quando aplicável, acesso às informações e aos sistemas necessários à execução e à comprovação dos serviços, respeitadas as normas de segurança e proteção de dados;
o) comunicar alterações nos fluxos, protocolos, programação ou critérios operacionais que tenham impacto na execução dos serviços;

p) avaliar solicitações de substituição ou inclusão de profissionais apresentadas pela CONTRATADA;

q) realizar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e validados, observadas as condições previstas neste Edital, no contrato e em seus anexos;

r) adotar as medidas necessárias à continuidade assistencial sempre que identificada situação que possa comprometer a prestação dos serviços;

s) comunicar à CONTRATADA eventuais determinações da Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde ou dos órgãos de controle que repercutam sobre a execução do objeto;

t) manter os registros administrativos necessários ao acompanhamento, controle e prestação de contas dos serviços executados.

9.2. Quando a infraestrutura física, equipamentos ou demais recursos necessários à execução forem disponibilizados pelo SSA Maceió Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá à CONTRATANTE promover a articulação necessária para sua disponibilização, nos limites estabelecidos no instrumento contratual e nos documentos que regem a execução do Programa.

9.3. O exercício da fiscalização pelo SSA Maceió Saúde não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada dos serviços contratados.

10. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e validados pelo SSA Maceió Saúde, observados os valores unitários constantes no Anexo I deste Edital.

10.2. A remuneração será calculada com base na produção assistencial considerada válida no período de competência, não sendo devido pagamento por capacidade disponibilizada, agenda não utilizada, procedimento não realizado ou atendimento não validado.

10.3. A validação da produção observará, entre outros, os seguintes critérios:
I – existência de autorização ou regulação válida, quando exigida;
II – efetiva realização do procedimento ou da Oferta de Cuidados Integrados – OCI;
III – comprovação documental da assistência prestada;
IV – adequado preenchimento do prontuário e demais registros assistenciais;
V – conformidade entre o procedimento executado e aquele efetivamente autorizado;
VI – observância dos protocolos clínicos, assistenciais e regulatórios aplicáveis;
VII – regularidade dos profissionais responsáveis pela execução;
VIII – registro da produção nos sistemas oficiais e demais ferramentas definidas para acompanhamento do Programa;

IX – inexistência de inconformidades que justifiquem glosa total ou parcial.
10.4. A CONTRATADA deverá apresentar, dentro do prazo definido pelo SSA Maceió Saúde, relatório de produção referente ao período de competência, acompanhado das evidências e documentos necessários à sua conferência e validação.

10.5. Após a conclusão da análise e validação da produção, a CONTRATADA será autorizada a emitir o correspondente documento fiscal, observando o valor efetivamente aprovado pelo SSA Maceió Saúde.

10.6. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

10.7. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado da apresentação da documentação completa e regularmente atestada, desde que não existam pendências técnicas, assistenciais, fiscais, administrativas ou documentais atribuíveis à CONTRATADA.

10.8. Havendo irregularidade na documentação ou divergência na produção apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem incidência de penalidade ao SSA Maceió Saúde pelo período correspondente.

10.8.1. O pagamento à CONTRATADA fica condicionado ao efetivo repasse, pela Secretaria
Municipal de Saúde de Maceió ao SSA Maceió Saúde, dos recursos previstos na Apostila ao Convênio nº 36/2025/SMS e no respectivo Plano de Trabalho, correspondentes à competência da prestação dos serviços, considerando-se a obrigação vencida e exigível somente após a efetiva disponibilização financeira dos referidos recursos.

10.8.2. O prazo de pagamento previsto no instrumento contratual será contado a partir da disponibilização financeira de que trata o item 10.8.1, quando esta ocorrer após a apresentação da documentação completa e regularmente atestada, não se caracterizando mora do SSA Maceió Saúde no período anterior ao repasse, nem gerando à CONTRATADA direito a juros, correção monetária, multa ou indenização.

10.9. O SSA Maceió Saúde poderá promover glosa total ou parcial dos valores apresentados quando identificados procedimentos:

I – não executados;
II – executados sem autorização ou regulação válida, quando exigível;
III – não comprovados documentalmente;
IV – registrados de forma incompleta ou inconsistente;
V – incompatíveis com a produção autorizada;
VI – realizados em desacordo com os protocolos ou composição assistencial da OCI;
VII – executados por profissional sem a qualificação exigida;
VIII – duplicados ou apresentados em mais de uma competência;
IX – realizados em desacordo com este Edital, seus anexos ou com o instrumento contratual.
10.10. Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo à rastreabilidade da produção, poderá ser oportunizada à CONTRATADA a regularização de inconsistências meramente documentais antes da consolidação definitiva da glosa.

10.11. A CONTRATADA não poderá exigir pagamento adicional por procedimentos, exames ou atos assistenciais que integrem a composição da OCI ou do serviço contratado, quando já abrangidos pelo respectivo valor unitário.

10.12. Nenhum valor poderá ser cobrado direta ou indiretamente dos usuários do SUS.
10.13. A interrupção, redução ou alteração da programação disponibilizada pelo gestor do Programa poderá implicar adequação proporcional dos quantitativos atribuídos à CONTRATADA, sem geração de direito a indenização ou faturamento mínimo.

11. DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA
11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor, fiscal ou comissão formalmente designada pelo SSA Maceió Saúde.

11.2. A fiscalização terá por finalidade verificar a conformidade técnica, assistencial, operacional, documental e financeira dos serviços executados.
11.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
a) acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual;

b) verificar o cumprimento dos quantitativos e agendas pactuados;
c) acompanhar a regularidade dos profissionais vinculados à execução;
d) analisar os relatórios e evidências de produção apresentados pela CONTRATADA;
e) confrontar a produção informada com prontuários, autorizações, registros regulatórios e sistemas oficiais;

f) verificar a adequada conclusão dos procedimentos e das Ofertas de Cuidados Integrados –
OCI;
g) realizar inspeções, diligências, auditorias e verificações in loco sempre que necessário;
h) emitir relatórios, notas técnicas, notificações e recomendações;
i) solicitar esclarecimentos e documentos adicionais relacionados à execução;
j) determinar a correção de inconformidades identificadas;
k) propor glosa total ou parcial de procedimentos em desconformidade;
l) propor a substituição de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos, éticos ou operacionais;

m) propor a aplicação de penalidades quando constatado descumprimento contratual;
n) atestar a produção considerada regular para fins de faturamento e pagamento.
11.4. A CONTRATADA deverá assegurar à fiscalização acesso aos documentos, prontuários, registros, sistemas, relatórios e demais informações relacionadas à execução do objeto, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

11.5. A fiscalização poderá analisar, entre outros, os seguintes indicadores:
I – percentual de procedimentos efetivamente executados em relação aos quantitativos programados;

II – percentual de OCI concluídas integralmente;
III – percentual de registros assistenciais corretamente preenchidos;
IV – percentual de produção validada sem necessidade de correção;
V – índice de glosas;
VI – cumprimento dos prazos assistenciais e administrativos estabelecidos;
VII – índice de absenteísmo dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, quando aplicável;

VIII – registro e tratamento de intercorrências assistenciais;
IX – reclamações fundamentadas relacionadas à prestação dos serviços.
11.6. Os indicadores poderão ser ajustados ou complementados pelo SSA Maceió Saúde conforme a natureza dos serviços contratados, a evolução do Programa ou alterações nos protocolos e parâmetros assistenciais aplicáveis.

11.7. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo SSA Maceió Saúde não afastam nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e integralidade dos serviços prestados.

12. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO
12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Edital, em seus anexos ou no instrumento contratual poderá ensejar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, observados a gravidade da conduta, a proporcionalidade, a reincidência e o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes medidas:

I – advertência formal;
II – glosa total ou parcial da produção irregular;
III – suspensão temporária da distribuição de novos procedimentos;
IV – suspensão temporária da execução contratual;
V – multa, quando prevista no respectivo instrumento contratual;
VI – descredenciamento da empresa;
VII – rescisão do contrato;
VIII – comunicação aos respectivos conselhos profissionais e demais órgãos competentes, quando cabível;

IX – responsabilização administrativa, civil ou penal, nos casos previstos em lei.
12.3. Poderão justificar a aplicação das medidas previstas neste item, entre outras situações:
I – inexecução total ou parcial dos serviços;
II – descumprimento reiterado dos quantitativos ou agendas aceitos;
III – abandono ou interrupção injustificada dos serviços;
IV – utilização de profissionais sem a habilitação ou qualificação exigida;
V – apresentação de produção fictícia, duplicada ou não comprovada;
VI – inserção de informação falsa ou inconsistente em prontuário, relatório ou sistema oficial;
VII – cobrança indevida de usuários do SUS;
VIII – seleção, direcionamento ou priorização indevida de pacientes em desacordo com os fluxos oficiais de regulação;

IX – recusa injustificada de atendimento regularmente autorizado e atribuído à CONTRATADA;

X – descumprimento das normas de sigilo, proteção de dados ou segurança da informação;
XI – descumprimento de determinação técnica, administrativa ou assistencial regularmente expedida pela fiscalização;

XII – prática de conduta que comprometa a segurança, dignidade ou qualidade do atendimento aos usuários;

XIII – perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
XIV – impedimento de acesso da fiscalização ou auditoria às informações necessárias à verificação da execução;

XV – ocorrência de fraude, corrupção ou qualquer prática incompatível com os princípios de integridade e transparência aplicáveis à execução do objeto.

12.4. Sempre que a natureza da irregularidade permitir, a CONTRATADA poderá ser previamente notificada para promover sua correção dentro de prazo definido pelo SSA Maceió

Saúde.
12.5. A ausência de regularização dentro do prazo concedido, quando cabível, poderá resultar na aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.6. O descredenciamento poderá ocorrer quando houver:
I – perda das condições necessárias à habilitação;
II – descumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas;
III – prática de fraude ou irregularidade grave na execução ou faturamento;
IV – recusa reiterada e injustificada em executar serviços regularmente atribuídos;
V – solicitação da própria empresa credenciada, observadas as obrigações assistenciais em andamento;

VI – encerramento, suspensão ou reestruturação do Programa ou dos serviços objeto do credenciamento;

VII – interesse institucional devidamente motivado.
12.7. O contrato poderá ser rescindido:
I – por descumprimento das obrigações contratuais;
II – por perda das condições de habilitação;
III – por interesse público devidamente motivado;
IV – por comum acordo entre as partes;
V – por descontinuidade ou alteração substancial do Programa;
VI – por indisponibilidade da programação ou dos recursos necessários à continuidade da execução;

VII – nas demais hipóteses previstas no instrumento contratual.
12.8. A rescisão não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante a execução do contrato.

12.9. Nas hipóteses de descredenciamento ou rescisão, a CONTRATADA deverá colaborar com o SSA Maceió Saúde para assegurar a adequada continuidade assistencial dos pacientes cuja linha de cuidado já tenha sido iniciada.

12.10. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as medidas cautelares necessárias à proteção dos usuários e à continuidade assistencial.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital vigorará pelo prazo definido pelo SSA Maceió Saúde a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, alterado ou encerrado conforme interesse institucional, necessidade assistencial e disponibilidade do Programa.

13.2. O prazo de vigência do Edital não se confunde com o prazo de vigência dos contratos celebrados com as empresas credenciadas, que observarão as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

13.3. O SSA Maceió Saúde poderá, mediante decisão fundamentada, alterar, suspender ou revogar o presente Edital, total ou parcialmente, sempre que houver necessidade administrativa, assistencial, normativa, financeira ou operacional.

13.4. Alterações promovidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outros órgãos competentes quanto ao Programa Agora Tem Especialistas, à Tabela

SIGTAP, à composição das OCI, aos protocolos clínicos, aos fluxos regulatórios ou à programação físico-financeira poderão ensejar adequação deste Edital, de seus anexos ou dos contratos dele decorrentes.

13.5. A ocorrência das alterações mencionadas no item anterior não assegurará às empresas credenciadas direito à manutenção de quantitativos, procedimentos ou programação anteriormente estimados.

13.6. O credenciamento e a contratação não gerarão exclusividade para qualquer empresa participante.

13.7. A participação no presente Chamamento Público implica ciência de que os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e estão sujeitos à demanda regulada e à programação disponibilizada para execução.

13.8. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital serão apreciados pela Comissão de Credenciamento, com apoio das áreas técnica, administrativa e jurídica do SSA Maceió Saúde, conforme a natureza da matéria.

13.9. O SSA Maceió Saúde poderá expedir orientações, comunicados e instruções complementares destinadas ao adequado cumprimento do presente Edital, desde que preservadas suas condições essenciais.

13.10. Todas as comunicações e publicações oficiais relacionadas ao presente Chamamento
Público serão realizadas pelos meios institucionais definidos pelo SSA Maceió Saúde, especialmente por meio de seu Diário Oficial.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins, os respectivos anexos, declarações, modelos e minutas nele indicados.

13.12. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital e dos instrumentos dele resultantes, observadas as disposições legais aplicáveis.

DOS ANEXOS

Integram o presente Edital:
ANEXO I – Tabela de Procedimentos e Valores Unitários;
ANEXO II – Proposta de Adesão e Capacidade Operacional;
ANEXO III – Termo de Adesão e Compromisso;
ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Impedimentos;
ANEXO V – Declaração de Responsabilidade Técnica;
ANEXO VI – Declaração de Não Emprego de Menores;
ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento;
ANEXO VIII – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
ANEXO IX – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses e Nepotismo.

Maceió/AL, [data]

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA
Diretora Presidente
Serviço Social Autônomo Maceió Saúde

ANEXO I

TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES UNITÁRIOS

1. DOS PROCEDIMENTOS

1.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão remunerados de acordo com os valores unitários estabelecidos pelo SSA Maceió Saúde neste Anexo, observada a produção efetivamente autorizada, executada, comprovada e validada.

1.2. Para a execução inicial das ações no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas – componente ambulatorial, serão contempladas as seguintes Ofertas de Cuidados Integrados –

OCI em Oftalmologia:

ITEM	PROCEDIMENTO	FAIXA ETÁRIA	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
01	OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia	0 a 8 anos	600*	R$ 200,00	R$ 120.000,00
02		A partir de 9 anos	600*	R$ 160,00	R$ 96.000,00

	OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia				
TOTAL ESTIMADO				1.200	R$ 216.000,00

Prazo de execução de **2 (dois) meses, conforme o Plano de Trabalho da Apostila ao Convênio nº 36/2025/SMS.*

1.3. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo e não constituem obrigação de contratação ou execução integral pelo SSA Maceió Saúde, estando sujeitos à demanda regulada, à programação assistencial e à disponibilidade físico-financeira do Programa.

ANEXO II

PROPOSTA DE ADESÃO E DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

A Comissão de Credenciamento
Serviço Social Autônomo Maceió Saúde

Ref.: Proposta de Credenciamento – Programa Agora Tem Especialistas – Componente ambulatorial.

A empresa XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX-XX, com sede
XXXXXXXXXXXX, por seu representante legal infra-assinado, vem, por meio deste, apresentar sua Proposta de Adesão e Declaração de Capacidade Operacional, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 004/2026.

2. DA ADESÃO

2.1. A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins, que possui interesse em aderir ao **Edital de Chamamento Público nº**

004/2026, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para execução de ações e serviços especializados de saúde no âmbito do **Programa Agora Tem Especialistas – componente ambulatorial**, nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

2.2. Declara, ainda, que conhece e aceita integralmente os valores unitários fixados pelo SSA
Maceió Saúde no Anexo I, não condicionando sua participação à apresentação de contraproposta ou negociação individual dos valores.

3. DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS E DA CAPACIDADE OPERACIONAL

A proponente manifesta interesse na execução dos serviços abaixo assinalados e declara possuir a seguinte capacidade operacional:

CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**INTERESSE**	**CAPACIDADE MENSAL OFERTADA**
09.05.01.001-9	OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia – 0 a 8 anos	( ) SIM ( ) NÃO	300 OCI/mês
09.05.01.003-5	OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia – a partir de 9 anos	( ) SIM ( ) NÃO	300 OCI/mês

4. DA CAPACIDADE TÉCNICA

4.1. A proponente declara que dispõe de equipe técnica suficiente e devidamente habilitada para execução dos quantitativos acima informados.

4.2. Declara que os profissionais médicos indicados para execução dos serviços possuem inscrição regular no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista

– RQE compatível com os serviços a serem executados, quando exigido.

4.3. Para atendimento das OCI destinadas à faixa etária de 0 (zero) a 8 (oito) anos, a proponente declara possuir profissional apto ao atendimento oftalmológico pediátrico, quando houver adesão ao respectivo item.

4.4. A capacidade operacional declarada representa o quantitativo máximo mensal que a empresa se compromete a disponibilizar para execução, caso demandada pelo SSA Maceió

Saúde.

4.5. A empresa declara estar ciente de que a capacidade operacional informada não representa garantia de contratação, encaminhamento de pacientes, produção ou faturamento mínimo.

5. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

A proponente declara:

I – conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

II – possuir capacidade técnica e operacional para execução dos serviços indicados nesta proposta;

III – comprometer-se a manter equipe profissional compatível com a capacidade operacional declarada;

IV – aceitar os valores unitários estabelecidos pelo SSA Maceió Saúde no Anexo I;

V – estar ciente de que somente serão remunerados os procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados e validados;

VI – comprometer-se a executar integralmente as Ofertas de Cuidados Integrados – OCI que lhe forem atribuídas, observada a respectiva composição assistencial;

VII – observar os fluxos de regulação, protocolos assistenciais, normas do SUS e regras operacionais aplicáveis ao Programa Agora Tem Especialistas;

VIII – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital;

IX – estar ciente de que o credenciamento e a apresentação desta proposta não geram direito subjetivo à contratação nem garantia de quantitativo mínimo de serviços.

6. VALIDADE DA PROPOSTA
A presente Proposta de Adesão permanecerá válida durante o período de vigência do credenciamento, ressalvada eventual alteração formalmente comunicada e aceita pelo SSA

Maceió Saúde.
Maceió/AL, ___ de _____ de 2026.

Representante Legal
Empresa
CNPJ
ANEXO III
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX-XX**, com sede **XXXXXXXXXXXX** neste ato representada por seu representante legal, **xxxxxxxxxxxxxx**, CPF Nº **xxxxxxxxx**, DECLARAM para os devidos fins:

Que tomou conhecimento integral do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, bem como de todos os seus Anexos, e que concorda com suas cláusulas, condições e exigências;

Que cumpre integralmente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnico- operacional exigidos no referido Edital;

Que se compromete a prestar os serviços médicos especializados com observância às normas técnicas, éticas e regulamentares, responsabilizando-se integralmente por seus profissionais, encargos e resultados;

Que assume o compromisso de manter atualizadas todas as certidões e registros exigidos, durante toda a vigência do contrato que vier a ser celebrado;

Que declara estar ciente de que o credenciamento não implica garantia de contratação automática, configurando apenas expectativa de direito, nos termos estabelecidos no Edital;

Que se obriga a cumprir fielmente as cláusulas contratuais e as orientações técnicas e operacionais emitidas pela Direção Técnica e pela Comissão técnica de Auditoria do SSA

Maceió Saúde.
Maceió/AL, ___ de _____ de 2026.

Representante Legal
Empresa
CNPJ
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A Comissão de Credenciamento
Serviço Social Autônomo Maceió Saúde

A empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX-XX**, com sede **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinado, DECLARAM, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público nº 004/2026:

Que inexiste qualquer fato impeditivo à sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica para contratar com o Serviço Social Autônomo de Saúde da Cidade de Maceió – SSA Maceió Saúde;

Que não está suspensa de contratar com o poder público, tampouco declarada inidônea por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta;

Que suas atividades encontram-se regulares e em pleno funcionamento, estando apta a prestar os serviços objeto do referido edital;

Que assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Maceió/AL, ___ de _____ de 2026.

Representante Legal
Empresa
CNPJ

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Comissão de Credenciamento
Serviço Social Autônomo Maceió Saúde

A empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX-XX**, com sede **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seus representantes legais, **DECLARAM**, para fins de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 004/2026:

Que indica como responsável técnico pelos serviços médicos a serem prestados, o **XXXXXXXXXXX**, CRM/AL nº XXXX, com especialização XXXXXXXX e RQE nº XXXX;
Que o referido profissional detém plena habilitação técnica e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas – CRM/AL;
Que o responsável técnico acompanhará e responderá diretamente pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento dos protocolos assistenciais exigidos pela contratante;

Que possuem em seu quadro técnico profissionais médicos regularmente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e especializados em XXX, com experiência comprovada na em XXXXXX [especificar especialidade].

Que se compromete a comunicar imediatamente ao SSA Maceió Saúde qualquer alteração no quadro técnico ou substituição do profissional responsável.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2026

Representante Legal
Empresa
CNPJ

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

À Comissão de Credenciamento

Serviço Social Autônomo Maceió Saúde

A empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX-XX, com sede **XXXXXXXXXXX**, por seus representantes legais infra-assinados, **DECLARAM**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 9.854/1999, que:

Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos da legislação vigente;

Que assume inteira responsabilidade pela veracidade da presente declaração e pelas consequências legais decorrentes de eventual inveracidade.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal
Empresa
CNPJ

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2026 – MACEIÓ SAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM A XXXXXXXXX E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ – SSA MACEIÓ SAÚDE

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ – SSA MACEIÓ SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída nos termos da Lei Municipal nº 7.502/2024, com estatuto ratificado pelo Decreto Municipal nº 9.704/2024, inscrita no CNPJ sob o nº 55.484.245/0001-

23, com sede na Avenida Aryosvaldo Pereira Cintra, nº 152, bairro Gruta de Lourdes,

Maceió/AL, doravante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **Camila Soares Porciúncula**, brasileiro, portadora do RG nº XXX e CPF nº XXX;

E, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo médico Dr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CRM/AL sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CREDENCIADA**;

Considerando o disposto nos arts. 20 a 24 e art. 31, IV, do Regulamento de Compras e Contratações do SSA Maceió Saúde, bem como os termos do Edital Chamamento Público com a finalidade de Credenciamento nº 004/2026 – SSA Maceió Saúde, a Apostila ao Convênio nº

36/2025/SMS e o respectivo Plano de Trabalho;

As partes resolvem celebrar o presente termo de credenciamento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste termo de credenciamento o credenciamento de empresas para a prestação ambulatorial na rede/CNES vinculada ao Programa Agora Tem Especialistas, conforme condições, especificações e quantidades estimadas especificadas no Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 004/2026, o qual é parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O presente termo de credenciamento terá vigência de 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
3.1. As obrigações das partes estão detalhadas no Termo de Contrato, que faz parte integrante deste Termo de Credenciamento e que será assinado pelas partes, em conformidade com a necessidade da Credenciante.

3.2. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Código Civil.
3.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo.
3.4. Quaisquer demandas decorrentes de conflitos sobre as obrigações assumidas neste contrato deverão tramitar na Comarca de Maceió/AL, renunciando a quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

Local e data vide assinatura eletrônica.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA
ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026 - MACEIÓ SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS – COMPONENTE

AMBULATORIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ – SSA MACEIÓ SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída nos termos da Lei Municipal nº 7.502/2024, com estatuto ratificado pelo Decreto Municipal nº 9.704/2024, inscrita no CNPJ sob o nº 55.484.245/0001- 23, com sede na Avenida Aryosvaldo Pereira Cintra, nº 152, bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **Camila Soares Porciúncula**, brasileiro, portadora do RG nº XXX e CPF nº XXX;
E, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo médico Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CRM/AL sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando o disposto nos arts. 20 a 24 e art. 31, IV, do Regulamento de Compras e Contratações do SSA Maceió Saúde, bem como os termos do Edital de Credenciamento n.º 004/2026, a Apostila ao Convênio nº 36/2025/SMS e o respectivo Plano de Trabalho;

As partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de **ações e serviços especializados de saúde no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas – componente ambulatorial**, compreendendo consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos e Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, conforme os procedimentos para os quais a CONTRATADA tenha sido regularmente credenciada e convocada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO A SER PRESTADO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com a demanda assistencial, a programação disponibilizada ao CONTRATANTE e os fluxos estabelecidos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas.

2.2. A execução observará as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos assistenciais e regulatórios aplicáveis, as normas do Programa Agora Tem Especialistas e as orientações expedidas pelo CONTRATANTE e pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.
2.3. Os usuários serão encaminhados conforme os fluxos oficiais de regulação e autorização, quando aplicáveis, sendo vedada à CONTRATADA a seleção direta, o direcionamento ou a priorização de pacientes fora dos critérios oficialmente estabelecidos.
2.4. A CONTRATADA deverá garantir a execução integral da OCI ou do procedimento que lhe for atribuído, assegurando os atos assistenciais necessários à conclusão diagnóstica ou terapêutica correspondente.
2.5. É vedado o fracionamento indevido dos procedimentos integrantes de uma mesma OCI para fins de faturamento.
2.6. Os quantitativos estabelecidos neste Contrato possuem natureza estimativa, não constituindo garantia de produção, encaminhamento de pacientes ou faturamento mínimo.
2.7. A execução estará condicionada à demanda efetivamente regulada, à programação assistencial e à disponibilidade físico-financeira destinada ao Programa.
2.8. A execução dos serviços objeto deste Contrato ocorrerá pelo período de **2 (dois) meses**, conforme o Plano de Trabalho da Apostila ao Convênio nº 36/2025/SMS, com previsão de execução mensal de **300 (trezentas) OCI de Avaliação Inicial em Oftalmologia – 0 a 8 anos** e **300 (trezentas) OCI de Avaliação Inicial em Oftalmologia – a partir de 9 anos**, observados os quantitativos, a programação assistencial e as demais condições previstas no Anexo I do Edital.
2.9. A estrutura física e os equipamentos necessários à realização dos procedimentos que compõem cada OCI serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para o Maceió Saúde, no Bloco D – Especialidades em Oftalmologia da Unidade de Referência PAM Salgadinho.
2.10. Os serviços executados no âmbito das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) deverão utilizar a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) com numeração específica do Programa Agora Tem Especialistas (PATE), conforme diretrizes do Ministério da Saúde, sendo toda a produção assistencial identificada como integrante do PATE para fins de monitoramento nacional, prestação de contas e auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
3.1.1. Executar integralmente os serviços que lhe forem atribuídos;
3.1.2. Observar as normas do SUS, do Programa Agora Tem Especialistas, os protocolos assistenciais e os fluxos regulatórios aplicáveis;
3.1.3. Manter equipe técnica habilitada e em quantitativo compatível com a capacidade operacional assumida;
3.1.4. Assegurar a continuidade do cuidado e a conclusão diagnóstica ou terapêutica correspondente aos procedimentos executados;
3.1.5. Manter prontuários e registros assistenciais completos, fidedignos e tempestivos;
3.1.6. Fornecer todas as informações necessárias ao registro e processamento da produção nos sistemas oficiais do SUS;
3.1.7. Cumprir os requisitos relacionados ao CNES e colaborar com a atualização das informações necessárias ao processamento da produção;
3.1.8. Apresentar relatórios de produção, documentos comprobatórios e demais evidências solicitadas pelo CONTRATANTE;
3.1.9. Permitir e colaborar com as atividades de fiscalização, monitoramento, controle e auditoria;
3.1.10. Cumprir as agendas e quantitativos previamente assumidos, ressalvadas situações devidamente justificadas e aceitas pelo CONTRATANTE;
3.1.11. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
3.1.12. Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e profissional durante toda a vigência contratual;
3.1.13. Responsabilizar-se integralmente pela remuneração e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações relativas aos profissionais utilizados na execução;
3.1.14. Observar as normas de biossegurança, segurança do paciente e boas práticas assistenciais;
3.1.15. Assegurar atendimento humanizado, igualitário e gratuito aos usuários;
3.1.16. Abster-se de realizar qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários ou familiares pelos serviços objeto deste Contrato;
3.1.17. Observar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações assistenciais;
3.1.18. Cumprir integralmente a legislação relativa à proteção de dados pessoais;
3.1.19. Atender às notificações e determinações regularmente expedidas pela fiscalização;
3.1.20. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou dos profissionais sob sua responsabilidade;
3.1.21. garantir, nas hipóteses de substituição de profissional, suspensão ou encerramento da contratação, as providências necessárias à continuidade das linhas de cuidado já iniciadas;
3.1.22. não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕE DA CONTRATANTE 4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
4.1.1. Fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto;
4.1.2. Informar os fluxos assistenciais, regulatórios e operacionais aplicáveis;
4.1.3. Disponibilizar a programação necessária à organização dos serviços;
4.1.4. Promover a articulação necessária com a Secretaria Municipal de Saúde quanto aos fluxos de regulação e execução do Programa;
4.1.5. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução contratual;
4.1.6. Designar gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento do Contrato;
4.1.7. Analisar a produção apresentada pela CONTRATADA;
4.1.8. Verificar a correspondência entre a produção apresentada e os registros assistenciais e oficiais;
4.1.9. Comunicar formalmente as irregularidades identificadas;
4.1.10. Oportunizar a regularização de inconsistências sanáveis, quando cabível;
4.1.11. Efetuar as glosas decorrentes de produção considerada irregular ou não comprovada;
4.1.12. Atestar a produção considerada regular;
4.1.13. Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e validados;
4.1.14. Comunicar alterações de protocolos, fluxos ou programação que repercutam sobre a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

5.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por comissão designada pelo SSA Maceió Saúde, composta por representantes da Diretoria Técnica, da Auditoria Assistencial e da Diretoria Administrativa e Financeira.
5.2. Compete à fiscalização:

a) Acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento dos critérios técnicos;
b) Validar a produção mensal com base nos prontuários, relatórios e demais registros exigidos;
c) Emitir relatórios de conformidade, notificações e recomendações à contratada;
d) Solicitar substituição de profissionais em desconformidade com os parâmetros éticos e operacionais;
e) Indicar, quando cabível, aplicação de penalidades administrativas ou abertura de processo de rescisão contratual;
f) Encaminhar ao gestor e fiscal do Contrato os pareceres necessários para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA– DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços será de acordo com a produção efetivamente realizada e auditada, em observância aos valores referenciais previstos no Anexo I Edital de Credenciamento n.º 004/2026.
6.2. A empresa credenciada não poderá pleitear qualquer valor adicional ao estipulado por por procedimento ou OCI realizada, sendo sua responsabilidade garantir a execução plena e qualificada dos serviços, nos moldes definidos neste edital, seus anexos e demais normativas aplicáveis.
6.3. O pagamento será realizado mediante apresentação do relatório de evidência da produção realizada, correspondente à produção efetivamente realizada e previamente validada pela Comissão do SSA Maceió Saúde.
6.4. A validação da produção seguirá critérios de conformidade técnica, ética e documental, nos termos dos fluxos internos da contratante.
6.5. Após validação da produção pela Comissão, a contratada deverá emitir a nota fiscal até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada das certidões negativas e quaisquer documentos exigidos pelo setor técnico ou financeiro do SSA Maceió Saúde.
6.6. O SSA Maceió Saúde efetuará o pagamento até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que cumpridos todos os requisitos de validação, entrega documental e liquidação, observada a condição de repasse prevista no item 8 desta Cláusula e nos itens 10.8.1 e 10.8.2 do Edital.
6.7. Os valores unitários dos serviços estão fixados na Tabela de Valores dispostos no Anexo I, conforme o valor SUS constante do Quadro 1 do Plano de Trabalho da Apostila ao Convênio nº 36/2025/SMS.
6.8. Os pagamentos estarão condicionados ao recebimento, pelo SSA Maceió Saúde, dos recursos previstos no Apostila ao Convênio nº 36/2025/SMS e no respectivo Plano de Trabalho, correspondentes ao período da efetiva prestação dos serviços, considerando- se vencida e exigível a respectiva obrigação somente após a disponibilização financeira dos referidos recursos.
6.9. A remuneração da CONTRATADA corresponderá exclusivamente ao valor unitário fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 004/2026 para cada OCI efetivamente executada e validada, nele incluídos todos os custos necessários à execução do objeto. Os custos operacionais previstos no Quadro 1 do Plano de Trabalho da Apostila ao Convênio nº 36/2025/SMS (item 6.0) constituem despesa interna do CONTRATANTE, não integrando a remuneração da CONTRATADA nem lhe conferindo qualquer direito de cobrança.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogável, conforme interesse das partes e disponibilidade orçamentária.
7.2. A prestação dos serviços se dará sob regime de execução indireta, sem qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o SSA Maceió Saúde, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas ensejará a aplicação de sanções à empresa contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se a gradação da infração e a proporcionalidade da penalidade, conforme segue:
I. Advertência formal;
II. Aplicação de multa pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, conforme a gravidade da infração;
III. Descredenciamento definitivo da empresa no âmbito do presente chamamento público;
8.2. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
I. Inexecução contratual, total ou parcial, ou descumprimento reiterado das obrigações pactuadas;
II. Interrupção injustificada dos serviços, sem prévia comunicação formal e sem autorização da contratante;
III. Prática de condutas técnicas ou éticas incompatíveis com os princípios institucionais da contratante, notadamente no que diz respeito à dignidade no atendimento aos usuários do SUS e à responsabilidade profissional;
IV. Interesse público, devidamente motivado em decisão administrativa fundamentada;
V. Rescisão por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa;
VI. Rescisão unilateral pela contratante, nos termos da legislação aplicável.
8.3. A decisão de rescisão contratual será precedida de notificação formal à contratada, assegurando-se prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, salvo nos casos de gravidade manifesta ou interrupção imediata dos serviços, hipótese em que poderá ser adotada medida cautelar com posterior contraditório.
8.4. Os casos omissos, bem como as situações excepcionais que exijam interpretação normativa ou complementação de procedimentos, serão resolvidos pela Assessora Jurídica em conjunto com o fiscal e gestor do contrato mediante parecer técnico-jurídico e deliberação final da Diretoria Executiva da contratante.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste contrato observará as disposições do Regulamento Interno de Compras e Contratações do SSA Maceió Saúde, e, de forma subsidiária, a Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços contratados com observância de padrões de qualidade, resolutividade, celeridade e transparência, devendo:
a) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual;
b) Cumprir integralmente o objeto contratual, nos prazos e condições estipulados;
c) Manter a regularidade de seus profissionais junto aos conselhos de classe e órgãos reguladores;

d) Registrar adequadamente todos os atos e fatos relacionados à assistência prestada, disponibilizando tais dados sempre que requisitados pelo **CONTRATANTE**.
9.3. A fiscalização técnica e administrativa do contrato será exercida pela comissão designada.
9.4. A comissão do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução, adoção de providências administrativas, elaboração de relatórios, aplicação de eventuais sanções e encaminhamento dos documentos necessários para a liquidação e pagamento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E TRABALHISTA

11.1. O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista, previdenciária ou tributária entre as partes, tampouco gera obrigações recíprocas além daquelas expressamente previstas neste instrumento, não se configurando, sob nenhuma hipótese, relação de subordinação, dependência ou solidariedade entre o
CONTRATANTE e os sócios, empregados, contratados ou prepostos da **CONTRATADA**.
11.2. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins legais, que é a única e exclusiva empregadora dos profissionais que vierem a ser mobilizados para a execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe a integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal e tributária, inclusive quanto à remuneração, encargos, benefícios, tributos e demais compromissos oriundos da contratação e da gestão de seus recursos humanos, ainda que os serviços sejam prestados nas dependências do **CONTRATANTE**.
11.3. A **CONTRATADA** assume, ainda, inteira responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, ações indenizatórias, bem como por quaisquer obrigações decorrentes de convenções ou acordos coletivos de trabalho aplicáveis à sua categoria profissional.
11.4. Caso o **CONTRATANTE** venha, por força de decisão judicial, administrativa ou por imposição legal, a ser compelido a responder por quaisquer valores que sejam, na realidade, de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta obriga-se a exonerá-lo integralmente de tal obrigação, efetuando o reembolso imediato de quaisquer quantias despendidas, acrescidas de correção monetária, juros legais e demais encargos incidentes.
11.4.1. As hipóteses referidas no item anterior incluem, mas não se limitam a:
a) Reconhecimento judicial, ainda que provisório, de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;
b) Reconhecimento judicial da responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE** pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da **CONTRATADA**;
c) Aplicação de multas, sanções administrativas ou condenações judiciais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE** em razão de ato, omissão, falha ou descumprimento legal atribuído à **CONTRATADA** ou aos seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. Em razão da natureza dos serviços prestados, das informações médicas, assistenciais, técnicas a **CONTRATADA** se obriga, por si, seus sócios, colaboradores, empregados, contratados, representantes legais ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, operações, documentos, informações, registros, especificações técnicas, procedimentos internos, softwares, tecnologias, fluxos, rotinas, contratos, inovações e quaisquer outros elementos a que tiver acesso em decorrência deste Contrato.
12.2. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, diretos ou indiretos, materiais ou morais, que venham a ser causados ao **CONTRATANTE**, a seus pacientes ou a terceiros, em virtude da inobservância do dever de sigilo, sujeitando-se às sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.
12.3. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão por prazo indeterminado, mesmo após a rescisão ou encerramento do presente contrato, independentemente do motivo que tenha ocasionado seu término, obrigando-se a **CONTRATADA** a devolver ao **CONTRATANTE**, ou inutilizar mediante comprovação, todos os materiais, mídias, registros ou documentos que estejam em sua posse e que contenham informações sigilosas ou confidenciais.
12.4. Nenhuma das partes poderá utilizar, divulgar, transferir ou reproduzir qualquer Informação Confidencial da outra parte sem prévia autorização expressa e por escrito, salvo se exigido por autoridade pública competente, hipótese em que a parte impactada será previamente comunicada.
12.5. A parte receptora de informações confidenciais se compromete a adotar o mais elevado padrão de zelo e diligência na proteção de tais informações, assegurando que apenas pessoas previamente autorizadas e juridicamente vinculadas a obrigações de confidencialidade tenham acesso a elas, mediante registro de consentimento formal.
12.6. A parte divulgadora poderá, a qualquer tempo e mediante notificação formal, exigir a devolução integral de todos os documentos, mídias, arquivos e registros que contenham dados sigilosos ou, alternativamente, sua destruição definitiva, devendo a parte receptora comprovar o atendimento da solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** se compromete, de forma irretratável, a não oferecer, prometer, conceder, aceitar ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, vantagem indevida, presente, benefício, facilitação ou recompensa, por meio de seus funcionários, administradores, diretores, representantes, prepostos ou subcontratados, seja no âmbito de relações privadas ou em interações com agentes públicos, em quaisquer assuntos relacionados ao presente Contrato.
13.2. É vedada, nos termos da legislação vigente, notadamente do Código Penal Brasileiro e da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), toda e qualquer conduta que:
a) Atente contra a integridade da atuação administrativa, mediante oferecimento ou aceitação de vantagem indevida;
b) Tenha por objetivo influenciar ou recompensar qualquer pessoa a agir em desconformidade com os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, imparcialidade ou com a verdade material;

c) Consista em promessa ou entrega de vantagem a agente público, ou pessoa a ele relacionada, com a finalidade de garantir, manter ou obter benefício indevido ou favorecimento na condução da relação contratual;
d) Possa ser considerada imprópria ou antiética por uma pessoa média, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade;
e) Configure infração às normas legais e regulatórias anticorrupção, de integridade institucional ou de compliance.
13.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes contratantes se comprometem a observar, durante toda a vigência do presente contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica, com o propósito de resguardar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
14.2. Para os fins do presente instrumento, consideram-se “Dados Pessoais” aqueles relativos aos usuários dos serviços prestados no âmbito do SSA Maceió Saúde, os quais serão compartilhados com a **CONTRATADA** exclusivamente para execução das obrigações contratuais, mediante tratamento por conta e ordem do **CONTRATANTE**.
14.3. O SSA Maceió Saúde atuará na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, cabendo- lhe as decisões relativas à finalidade e aos meios de tratamento, enquanto a **CONTRATADA** atuará como Operadora dos Dados, observando as determinações do art. 5º da LGPD. Nesse sentido, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
a) Assegurar o tratamento dos dados pessoais conforme os termos da LGPD, das regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e das melhores práticas de segurança da informação;
b) Utilizar os dados exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, nos limites das orientações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, adotando medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; Em caso de impossibilidade técnica, jurídica ou operacional de cumprimento das obrigações relativas à LGPD, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, que poderá suspender temporariamente o contrato ou rescindi-lo, se necessário.
14.4. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo, mas não se limitando:
a) Ao recebimento de requisição de autoridade pública ou judicial sobre dados tratados;
b) A ocorrência de vazamento, perda, acesso indevido ou qualquer evento que possa comprometer a segurança dos dados pessoais.
c) Essa comunicação deverá conter: descrição detalhada do incidente, identificação dos titulares afetados, medidas adotadas, riscos associados e plano de resposta para contenção e mitigação dos efeitos.
14.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os registros de tratamento de dados, bem como evidências de conformidade com a LGPD.
14.6. Caso haja necessidade de transferência internacional de dados, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir rigorosamente os artigos 33 a 36 da LGPD, utilizando mecanismos adequados, como cláusulas-padrão contratuais, selos de certificação, políticas corporativas globais ou decisões de adequação emitidas pela ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A eventual tolerância por qualquer das partes quanto ao inadimplemento parcial ou total de obrigações pactuadas não importará em novação contratual, tampouco constituirá renúncia de direitos, permanecendo plenamente exigíveis as disposições aqui contidas.
15.2. O presente contrato constitui o acordo integral entre as partes quanto ao seu objeto, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, propostas, correspondências ou ajustes anteriores, verbais ou escritos, que eventualmente tenham sido firmados entre elas.
15.3. Este instrumento será regido e interpretado conforme a legislação vigente da República Federativa do Brasil, sendo vedada sua modificação tácita por costumes ou práticas reiteradas.
15.4. As partes declaram, sob as penas da lei, que não mantêm, em qualquer de suas atividades, vínculos com trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo à escravidão, tampouco adotam práticas que possam degradar o meio ambiente, comprometendo-se com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental.
15.5. Nenhuma cláusula deste contrato poderá ser alterada, modificada ou suprimida, senão por meio de instrumento aditivo, devidamente firmado por ambas as partes, mediante justificativa técnica e autorização formal.
15.6. É vedada a cessão, transferência ou endosso, total ou parcial, dos direitos creditórios decorrentes deste contrato sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
Caso isso ocorra, o **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer pagamento a terceiros, podendo, inclusive, recusar a liquidação de obrigação que tenha sido desviada.
15.7. A pessoa que subscreve este instrumento em nome da **CONTRATADA** declara possuir legitimidade e poderes bastantes para vinculá-la juridicamente, nos termos do contrato social ou estatuto vigente, respondendo pessoalmente por eventuais declarações falsas ou documentos inidôneos apresentados.
15.8. Considerar-se-á encerrado o presente contrato após a prestação integral dos serviços, a entrega da documentação fiscal e comprobatória exigida, e a aprovação expressa, por parte do **CONTRATANTE**, de todos os pagamentos devidos.
15.9. É vedada, salvo autorização expressa, a cessão ou transferência dos direitos e obrigações ora pactuados a terceiros, sob pena de nulidade de pleno direito do ato.
15.10. A **CONTRATADA** se compromete a manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a documentação de habilitação, regularidade fiscal, técnica e jurídica, bem como a garantir a qualificação legal de todos os seus profissionais junto aos conselhos de classe e autoridades competentes.
15.11. A execução dos serviços deverá observar integralmente os protocolos técnicos, clínicos, éticos e operacionais estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como a legislação federal, estadual e municipal vigente aplicável à atividade contratada.
15.12. Eventuais alterações no escopo, prazos, valores ou obrigações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo específico, com a devida justificativa técnica e aprovação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Maceió/AL como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Datado eletronicamente
XXXXX XXXXX
ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E NEPOTISMO

A Comissão de Credenciamento
Serviço Social Autônomo Maceió Saúde

A empresa XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX-XX, com sede
XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinado,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público nº 004/2026, e em conformidade com os Artigos 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações do SSA Maceió Saúde, que:

I – Não possui em seu quadro societário ou de funcionários, familiar de profissional integrante do quadro do SSA Maceió Saúde que exerça cargo de confiança ou de livre nomeação e exoneração, sendo considerado familiar o cônjuge, companheiro ou o parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau;

II – Nenhum de seus sócios ou administradores rompeu vínculo empregatício com o SSA
Maceió Saúde há menos de 01 (um) ano;
III – Compromete-se a manter a conformidade com as vedações acima durante toda a vigência do credenciamento e de eventual contrato, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

Maceió/AL, ___ de _____ de 2026.

Representante Legal Empresa
CNPJ xxxxxxxx

Publicado por:
Lara Alves Melo Norberto
Código Identificador:DC92FABE

